


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Eleitoral do Paraná, situado na Rua João Parolin nº 224 - Parolin, Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora Geral, Dra. Daniela Borges de Carvalho, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, dos Decretos nº 5.450/05, nº 7.892/13 (com redação dada pelo Decreto nº 8.250/14) e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 92/2017 (PAD 9304/2017), RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo Forneceador abaixo:

Empresa: PRHODENT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E DENTÁRIOS LTDA- EPP
CNPJ: 93.327.161/0001-75
Nome do representante legal: PAULO ALBERTO TRES
RG Nº 1493685
CPF nº 411.289.660/34
Endereço completo: RUA EMILIO DE RÉ, 40
CEP: 99740-000
Inscrição Estadual/Municipal: 170/0002225
Telefone: 54-3523-1277
Fax:
E-mail: prhodent@prhodent.com.br
Banco: Brasil
Agência: 0132-5
Nº Conta Corrente: 4597-7

1. DO OBJETO

1.1-A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **aquisição de materiais de uso odontológico**, visando atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, conforme o edital, as especificações e condições do Termo de Referência – Anexo I, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTTDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	ADESIVO UNIVERSAL PARA RESTAURAÇÕES, FOTOPOLIMERIZÁVEL, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: COM TAMPA FLIP TOP QUE EVITA DESPERDÍCIO E COM OS COMPONENTES VITREBOND COPOLÍMERO, MDP E SILANO, QUE PERMITA A UTILIZAÇÃO EM TÉCNICAS DE CONDICIONAMENTO TOTAL, SELETIVO E AUTOCONDICIONANTE E APRESENTE BAIXÍSSIMA SENSIBILIDADE PÓS OPERATÓRIA. SIASG BR0931137 MODELO: SINGLE BOND. FRASCO: 5ML	3M	10	R\$ 153,96
20	CIMENTO IONÔMERO DE VIDRO AUTO, FOTOPOLIMERIZÁVEL, E REAÇÃO ÁCIDO/BASE DE LIBERAÇÃO DE FLÚOR, COR P, PÓ COM 5G, PRIMER 2ML, LIQUIDO 2,5ML, PÓ/LIQUIDO, CONJUNTO COMPLETO. MODELO: VITREMER	3M	6	R\$ 353,32
25	CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA A 3% SEM VASOCONSTRITOR, SOLUÇÃO INJETÁVEL. MODELO: MEPISV. TUBETE 1,80ML	DFL	200	R\$ 1,76
26	CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA ASSOCIADA COM 2% DE EPINEFRINA, BASE 1:100.000. MODELO: MEPIADRE. TUBETE 1,80ML	DFL	600	R\$ 1,81
31	DISCOS PARA POLIMENTO, EM FELTRO, PARA ACABAMENTO DE RESTAURAÇÕES DE RESINA, ENCAIXE DE POLÍMERO PARA MANDRIL DENTEADO, DESCARTÁVEL, TIPO DIAMOND FLEX, KIT COM 24 DISCOS MAIS MANDRIL. MODELO: DIAMOND FLEX	FGM	10	R\$ 34,22
32	ESCOVA ODONTOLÓGICA, DE ROBSON, NAILON BRANCA, PROFILAXIA DENTAL, FORMATO PINCEL (CÔNICA), CONTRA ÂNGULO, ACOPLADA AO MOTOR DE BAIXA ROTAÇÃO DO EQUIPO ODONTOLÓGICO. MODELO: ESCOVA	MICRODONT	250	R\$ 1,19
58	RESINA COMPOSTA. FOTOPOLIMERIZÁVEL, RESTAURADOR MICRO-MATRIZ, NANOPARTICULADA, RESTAURAÇÃO ODONTOLÓGICA, CÓDIGO A2. MODELO: OPALLIS. SERINGA: 4G	FGM	12	R\$49,91
59	RESINA COMPOSTA, FOTOPOLIMERIZÁVEL, RESTAURADOR MICRO-MATRIZ, NANOPARTICULADA, RESTAURAÇÃO ODONTOLÓGICA, CÓDIGO A3. MODELO: OPALLIS. SERINGA 4G	FGM	12	R\$ 48,89
60	RESINA COMPOSTA, FOTOPOLIMERIZÁVEL, RESTAURADOR MICRO-MATRIZ, NANOPARTICULADA, RESTAURAÇÃO ODONTOLÓGICA, CÓDIGO B1. MODELO: OPALLIS. SERINGA 4G	FGM	12	R\$ 48,89
61	RESINA COMPOSTA, FOTOPOLIMERIZÁVEL, RESTAURADOR MICROMATRIZ, NANOPARTICULADA, RESTAURAÇÃO ODONTOLÓGICA, CÓDIGO B2. SERINGA 4G.	FGM	12	R\$ 52,59

73	VERNIZ DENTÁRIO SELANTE IONOMERICO, REVESTIMENTO PROTETOR DE DENTES, IONÔMERO DE VIDRO MODIFICADO PORRESINA FOTOATIVADO, DESSENSIBILIZANTE, FOTOPOLIMERIZÁVEL. EMBALADO EM SISTEMA CLICKER DISPENSING QUE POSSIBILITA A LIBERAÇÃO SIMULTÂNEA, PRÉ-MEDIDA E UNIFORME DE CADA COMPONENTE, TIPO CLIMPRO. CONJUNTO COMPLETO, APLICADOR CONTENDO 10G.	3M	10	R\$ 420,37
----	--	----	----	------------

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1-Constituem obrigações do **órgão gerenciador**:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - a.1) a nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

2.1.1-Esta Ata não obriga o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.2 -Constituem **obrigações do fornecedor**:

- a) assinar esta Ata no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.
- b) fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados;
- c) observar as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) entregar o objeto solicitado no prazo máximo 20 (vinte) dias corridos a partir do aceite da Nota de empenho.
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- g) cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.



3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1–Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data registrada no SIASG.

3.2 – Não será permitida a adesão à esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não participaram do certame licitatório.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1-O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Seção de Atenção à Saúde, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93) e notificará a autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

4.2 – O fiscal/gestor terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à Contratada, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes no objeto.

4.3-O gestor será responsável em comunicar a Contratada, fixando prazos para solucionar problemas, correções dos defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento ora contratado, sob pena de responsabilização administrativa.

4.4 - Se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhar à Secretaria de Administração devidamente instruído do comunicado acima e do formulário específico devidamente preenchido, referentes a intenção de abertura de Processo Administrativo.

5. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1-O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Desta forma, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 01 (um) ano.

5.2-A atualização monetária somente poderá ocorrer se houver atraso no pagamento motivado pela Administração do TRE.

5.3-A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro através da planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

5.3.1-Para a concessão da revisão dos preços, a(s) empresa(s) deverá(ão) comunicar ao TRE a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

5.3.2-Caso o TRE já tenha emitido a(s) nota(s) de empenho respectiva(s) para que a Contratada realize a entrega dos materiais e a empresa ainda não tenha realizado o pedido de revisão de preços, este não incidirá sobre o(s) pedidos já formalizados

e empenhados.

5.4-O Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

5.4.1-Durante esse período a(s) contratada(s) deverão efetuar as entregas dos pedidos pelos preços registrados e nos prazos especificados em cada item, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo TRE. Nesse caso, o TRE procederá ao reforço dos valores pertinentes aos bens empenhados após o pedido de revisão.

5.4.2-O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas poderá implicar a pena de impedimento do direito de licitar.

5.4.3-A(s) Contratada(s) obrigar-se-ão em realizar as entregas pelo(s) preço(s) registrado(s) caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

6. DAS SANÇÕES

6.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas do presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV, art. 87 da Lei nº 8666/93 e artigo 7º da Lei nº 10520/2002:

a) Advertência;

b) Multas (serão aplicadas como base de cálculo o “valor do item empenhado e inadimplido”)

b.1) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia pelo atraso na entrega, limitado a 30 (trinta) dias.

b.1.1) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, somente poderá ser recebida a mercadoria com a anuência motivada do Gestor, sem prejuízo da aplicação de multa de 15% (quinze por cento).

b.2) Multa de 20% (vinte por cento) pelo **inadimplemento total**, caracterizado pela não entrega do (s) item (ns).

b.3) Multa de 5% (cinco por cento) sobre eventual inadimplemento a outras obrigações pactuadas.

6.2 - No caso de aplicação de multa determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa à CONTRATADA, esta deverá recolher à União o valor imputado por meio de GRU.

6.3 - As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda¹ e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6830/80, sem

¹ Portaria n.º 75 do Ministério da Fazenda, publicada em 26/03/2012 – artigo 1.º, inciso I.

prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1-O registro do fornecedor será cancelado, pelo órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. descumprir as condições desta ata de registro de preços bem como do edital e seus anexos;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.2-O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor.

7.3-O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.4-A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do item 7.1, será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

7.5 - No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

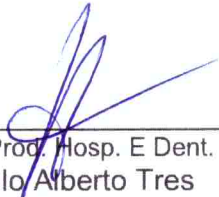
7.6-A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.



8. DO FORO

8.1-Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR, para dirimir as dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Curitiba/PR, de de 2018.


Prhodent – Com. de Prod. Hosp. E Dent. Ltda – EPP
Paulo Alberto Tres
Sócio-Gerente

(Assinatura Representante legal)
Nome:
CARGO:

Dra. Daniela Borges de Carvalho
Diretora Geral do TRE/PR